



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## ***Gabinete Vereador Wadih Mutran***

01 - PL  
01-0062/1999

### ***PROJETO DE LEI***

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas às clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Ficam obrigados todas às clínicas de saúde particulares a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

**Art. 2º** - A ambulância mencionada neste artigo deverá ser colocado em local de fácil visualização de seus usuários.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Art. 3º** - A não observação das exigências impostas por esta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.800 UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.